

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 20.04.2022.

RESOL-GP - 372022

(relativo ao Processo 349382021)

Código de validação: 3BAE656E8F

Institui o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PLS-PJMA, para o período de 2021 a 2026.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal que tratam respectivamente do princípio da eficiência na administração pública, do princípio da defesa do meio ambiente na ordem econômica, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e dever de preservação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de adequação da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário Maranhense ao novo regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução-GP 44, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o sexênio 2021-2026. e a Portaria Conjunta nº 25, de 03 de novembro de 2021, que dispôs sobre a composição e atribuições da Comissão Gestora do PLS-PJMA e dos grupos executivos.

RESOLVE: ad referendum:

Art.1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PLS-PJMA para o período de 2021 a 2026, na forma do documento anexo, disponível no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186>.

Art. 2º A observância às diretrizes do PLS-PJMA é obrigatória para todo o corpo funcional do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art.3º O Plano de Logística Sustentável fica vinculado à Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Maranhão 2021-2026.

Art. 4º A Comissão Gestora do PLS-PJMA poderá sugerir à Presidência, sempre que julgar necessário, eventuais ajustes a serem feitos no PLS-PJMA.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/04/2022 13:19 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
64/2022	11/04/2022 às 13:12	12/04/2022

Informações de Publicação

71/2022	26/04/2022 às 12:14	27/04/2022
---------	---------------------	------------